



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO Nº 14/2018 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 7/2018 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA DURANTE AS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO CARNAVAL DE 09 A 12 DE FEVEREIRO DE 2018, NA PRAÇA RUI BARBOSA

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **MARIO AUGUSTO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade RG nº 689.583-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 169.796.569-53 e pelo Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer, em caráter interino, o Sr. **MARCOS ROGÉRIO NARDO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 8.747.795-9/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.461.779-79, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Ver. Humberto Moacir Schenna, nº 665, Centro, na cidade de Ibaiti, CEP 84.900-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 02.418.955/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. **MILTON HENRIQUE GRECCHI**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.632.316-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 041.961.449-42, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018 (PMRC), ratificada em 09 de fevereiro de 2018, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto **contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança durante as comemorações alusivas ao carnaval de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na Praça Rui Barbosa, conforme Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018 (PMRC) e seus Anexos**, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA COM FORNECIMENTO DE 08 (OITO) SEGURANÇAS, COMPOSTOS POR HOMENS E MULHERES PARA AS COMEMORAÇÕES DO CARNAVAL, QUE ACONTECERÁ DE 09 A 12 DE FEVEREIRO DE 2018, NA PRAÇA RUI BARBOSA. OS SEGURANÇAS DEVEM ESTAR NO LOCAL A PARTIR DAS 20H E ENCERRAREM O EXPEDIENTE APÓS O TÉRMINO DO EVENTO EM CADA NOITE; A CADA NOITE, A CONTRATANTE FORNECERÁ A CONTRATADA 08 (OITO) LANCHES TIPO X-SALADA E 08 (OITO) REFRIGERANTES; QUALQUER OUTRO TIPO DE ALIMENTAÇÃO OU BEBIDA FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA; A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO; A CONTRATADA FICARÁ RESPONSÁVEL PELO TRANSPORTE E HOSPEDAGEM SE NECESSÁRIO.	DIA	4,00	1.520,00	6.080,00
TOTAL GERAL					6.080,00

Cláusula Segunda - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais), pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser executado de maneira integral, de forma fracionada, nos dias 09, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2018, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esportes e Lazer de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 09 de Fevereiro de 2018 a 08 de Março de 2018, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) da Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em até 15 (quinze) dias consecutivos após a data de realização do evento, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer**, como segue:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1201	23	695	0004	2	100	33.90.39.23.00	1121	504	Outros Royalties	Festividades e Homenagens

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços maneira integral, de forma fracionada, nos dias 09, 10, 11 e 12 de Fevereiro de 2018, conforme descrito na cláusula primeira deste contrato, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

III - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número da Dispensa e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário;

VII - Transportar e instalar todo o equipamento utilizado;

VIII - Em caso da não execução dos serviços motivada pela ocorrência de fenômenos naturais imprevisíveis, a CONTRATADA fica obrigada a executá-los em outra data a critério da administração.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais serão emitidas pela CONTRATADA com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela CONTRATADA;

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do CONTRATADO, fica o CONTRATANTE autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições, com a utilização de equipamentos de alta qualidade.

Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato serão realizados pelo Sr. *MARCOS ROGÉRIO NARDO*, Secretário Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Esporte e Lazer, em caráter interino, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento da Dispensa de Licitação por Limite nº 7/2018 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.


Cláusula Décima-Nona - DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 09 de Fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal - Contratante


Marcos Rogério Nardo
Sec. Mun. de Turismo, Meio Ambiente,
Esporte e Lazer (interino) – Contratante e
Gestor do Contrato

Testemunhas:


Milton Henrique Grecchi
J. H. Empresa De Vigilância Ltda – ME –
Contratada

02.418.955/0001-99

**J.H. EMPRESA
DE VIGILÂNCIA LTDA.**

**RUA VER HUMBERTO MOACIR SCHENNA, 665
CEP 84.900-000 IBAITI - PARANÁ**



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 – (PMRC)
DISPENSA POR LIMITE Nº 7/2018 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.449.579/0001-73,

CONTRATADO: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA – EIRELI - ME

CNPJ: 02.418.955/0001-99

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança durante as comemorações alusivas ao carnaval de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na Praça Rui Barbosa.

VALOR: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).

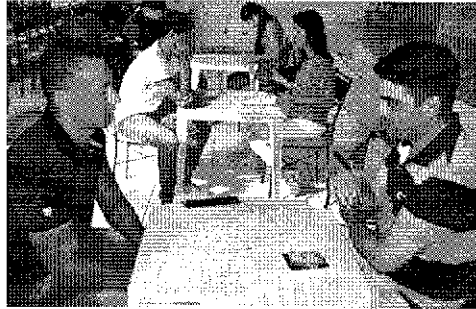
VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de março de 2018.

Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.


Mário Augusto Pereira
Prefeito Municipal

Agência do Trabalhador de Ibaiti faz intermediação para contratação de 30 trabalhadores para Cooperativa no município

A Agência do Trabalhador de Ibaiti em parceria com a Cooperativa Agrosem realizou nesta quinta-feira (08), no Espaço Cultural Dini de Moura Fadel, entrevistas com cerca de 64 trabalhadores no município de Ibaiti. Foram aprovados nas entrevistas 30 trabalhadores, sendo que 23 serão contratados pela em-



presa e sete ficarão no cadastro de espera. Segundo o prefeito Dr. Antonely de Carvalho, as oportunidades de empregos estão surgindo no município de Ibaiti. Neste início de 2018, as admissões através da Agência do Trabalhador supera-

ram as expectativas. Buena, 267 em frente a Prefeitura Municipal. O telefone é (43) 3546-1000. A Agência do Trabalhador de Ibaiti está instalada na Rua José de Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 8/2018 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 75.449.579/0001-73,
 CONTRATADO: SIMONE ETIENEDASILVA34547662819
 CNPJ: 22.240.437/0001-35
 OBJETO: Contratação de atração artística musical para animar as comemorações alusivas ao Carnaval 2018, de 09 a 12 de fevereiro do corrente, na Praça Rui Barbosa.
 VALOR: R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).
 VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de abril de 2018.
 Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
 CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2018 (PMRC)
 O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, torna público que fará realizar às 8:50 horas do dia 07 (sete) de março de 2018, na Sala de Licitações do Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Osvaldo Amaral de Oliveira, nº 555, em Ribeirão Claro, Estado do Paraná, SESSÃO PÚBLICA DE CHAMADA PÚBLICA, objetivando aquisição de gêneros alimentícios diversos, preferencialmente orgânicos ou em processo de conversão, da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública municipal, em conformidade com o artigo 14 da Lei nº 11.947/2009 e com as diretrizes da Resolução FNDE/MEC nº 26/2013, conforme descrição no Edital de Chamada Pública nº 1/2018 (PMRC) e seus anexos.
 A pasta técnica, com o inteiro teor do Edital, poderá ser examinada no endereço supramencionado a partir do dia 15 de fevereiro de 2018 no horário comercial, e, solicitada mediante requerimento pelo e-mail licitacoes@ribeiraoclara.pr.gov.br ou acessando pelo site: www.ribeiraoclara.pr.gov.br.
 Ribeirão Claro-Pr, 09 de fevereiro de 2018.
 Ana Maria Molini
 Sec. Mun. de Educação e Cultura

EDITORA JACAREZINHO-MR
 Jornalista responsável
 Sérgio da Silva Batista – MTB nº 0008517/PR
 Diagramação e Arte
 Rita da Cássia
 Endereço Comercial e Redação
 Rua Levy Baldasary, nº 826 – Bairro Centro – Jacarezinho/Pr
 Reportagens ou Publicações
 Emails:reportagempr@hotmail.com ou jpnidiario@gmail.com
 Impressão Gráfica
 Gráfica e editora Valente
CIRCULAÇÃO DIÁRIO REGIONAL
 Abatã, Andirá, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambará, Carlópolis, Conselheiro Mairinck, Cornélio Procópio, Curiuva, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itambaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinalhão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santana do Itararé, Santa Mariana, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina, Wenceslau Braz.
 A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressam a opinião deste veículo de comunicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 5/2018 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 75.449.579/0001-73,
 CONTRATADO: GUILHERME BARBOSA RIOS
 08645889927
 CNPJ: 19.895.825/0001-40
 OBJETO: Locação de equipamento de som e iluminação para as comemorações alusivas ao carnaval, que acontecerá de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na praça Rui Barbosa.
 VALOR: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais)
 VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de abril de 2018.
 Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA - PR
 CNPJ nº 76.966.845/0001-06
 Rua Miguel Dias, nº 226 CEP: 86.455-000
 Fone: (43) 3559-1122 - Fax: 3559-1416

AVISO DE LICITAÇÃO
 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2018
 MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2018
 MENOR PREÇO
 OBJETO DA LICITAÇÃO:
 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E MONTAGEM DE ESTRUTURA PRÉ-MOLDADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES NOS BAIRROS DO CRUZEIRO E BRITADOR NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM TÁVORA, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO.
 DATA E HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO E ABERTURA DOS ENVELOPES:
 DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 02/03/2018 das 08h29min às 08h59min.
 DATA DA ABERTURA E JULGAMENTO: 02/03/2018 às 09h00min.
 LOCAL DA ABERTURA:
 Prefeitura Municipal de Joaquim Távora, Rua Miguel Dias, 226, Estado do Paraná.
 Obs.: A documentação completa do Edital deverá ser retirada no endereço acima mencionado, no horário comercial das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.
 Joaquim Távora, em 09 de fevereiro de 2018.
 GELSON MANSUR NASSAR
 PREFEITO MUNICIPAL
 DANIELE DE OLIVEIRA NABARRO
 PRESIDENTE CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2018 – (PMRC) DISPENSA POR LIMITE Nº 7/2018 (PMRC)
 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ
 CNPJ: 75.449.579/0001-73,
 CONTRATADO: J. H. EMPRESA DE VIGILÂNCIA – EIRELI - ME
 CNPJ: 02.418.955/0001-99
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar serviços de segurança durante as comemorações alusivas ao carnaval de 09 a 12 de fevereiro de 2018, na Praça Rui Barbosa.
 VALOR: R\$ 6.080,00 (seis mil e oitenta reais).
 VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de março de 2018.
 Ribeirão Claro, 09 de fevereiro de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATOS DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS PROVENIENTES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2018 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ
 CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
 OBJETO: A possível aquisição de medicamentos diversos a serem entregues a usuários do SUS na Farmácia do Centro de Saúde "Dr. Agnelo Marques de Souza", através da Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses.
 VIGÊNCIA: 09 de fevereiro de 2018 a 08 de fevereiro de 2019.
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2018
 CONTRATADA: ALTERMED MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ/MF: 00.802.002/0001-02
 VALOR: R\$ 29.030,80 (vinte e nove mil e trinta reais e oitenta centavos).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2018
 CONTRATADA: INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 12.889.035/0001-02
 VALOR: R\$ 10.409,00 (dez mil, quatrocentos e nove reais).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2018
 CONTRATADA: AGUIA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA – EIRELI - ME - CNPJ/MF: 27.789.446/0001-01
 VALOR: R\$ 19.401,80 (dezenove mil, quatrocentos e um reais e oitenta centavos).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20/2018
 CONTRATADA: CIRÚRGICA ONIX – EIRELI – ME - CNPJ/MF: 20.419.709/0001-33
 VALOR: R\$ 30.598,10 (trinta mil, quinhentos e noventa e oito reais e dez centavos).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 21/2018
 CONTRATADA: MAURO MARCIANO COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ/MF: 94.894.169/0001-86
 VALOR: R\$ 73.362,00 (setenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2018
 CONTRATADA: PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA - CNPJ/MF: 81.706.251/0001-98
 VALOR: R\$ 49.559,00 (quarenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2018
 CONTRATADA: CENTERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - CNPJ/MF: 03.652.030/0001-70
 VALOR: R\$ 73.500,00 (setenta e três mil e quinhentos reais).
 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2018
 CONTRATADA: PONTAMED FRAMACÉUTICA LTDA - CNPJ/MF: 02.816.696/0001-54
 VALOR: R\$ 32.180,00 (trinta e dois mil, cento e oitenta reais).
 Ribeirão Claro, 08 de fevereiro de 2018.
 Mário Augusto Pereira
 Prefeito Municipal